



APROVADO
Sessão: 30/10/19

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 020/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei PMC nº 020/2019 de autoria do Prefeito Municipal, que **Institui e Oficializa o Hino Oficial do Município de Cariacica**.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor descreve que a finalidade de instituir o Hino Oficial do Município de Cariacica que tem por conveniência a de valorizar a memória, a reafirmação da identidade e das particularidade do Município de Cariacica, tendo elevada importância na formação de uma unidade social e cívica, com vistas a fomentar o conhecimento dos simbolo regionais.

É meritória avultar que para seleção do Hino Oficial de Cariacica, observou-se o que dispõe a Lei Municipal nº 46/2012, que prevê a realização de concurso para sua elaboração, bem como o Decreto nº 165/2017 que o regulamentou, sendo que a escolha da letra eleita ocorreu por meio de seleção específica para este proposito.

No que tange a proposta em pauta, é vultuoso sobrepujar, que e de competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste porte, e encaminhar a esta Casa Legislativa para analisa-la, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pois assim elucidada:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.



APROVADO
Sessão: 30/10/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Porem, em forma de adequar a redação da proposiutra em foco, e torna-la mais eficaz, o vereador Joel da Costa, usando de suas atribuições constitucionais, apresenta **Emenda Modificativa, ao artigo 2º** que passa ater a seguinte redação:

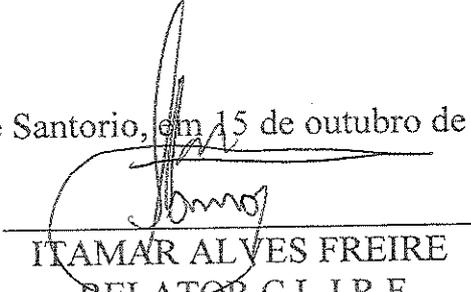
EMENDA MODIFICATIVA

Art. 2º – Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Cariacica em festividades, eventos oficiais do Município, na primeira Sessão Ordinária de cada mês e em todas as Sessões Solenes e Especiais realizadas pela Câma Municipal de Cariacica.

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como descereve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após questionamentos e considerações, **opina pela constitucionalidade da propositura em debate, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo do Desígnio em debate** entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

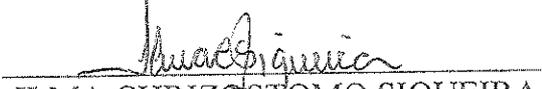
É o Parecer

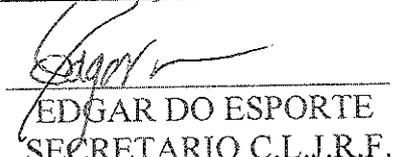
Plenário Vicente Santorio, em 15 de outubro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, 2§ da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apoe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.